**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 6.955, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

*Estabelece medidas de proteção aos usuários do sistema de transporte coletivo no município de pelotas/RS e dá outras providências.*

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** As empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Pelotas devem adotar medidas de proteção aos usuários durante a situação de emergência declarada pelo combate ao COVID-19 (Coronavirus).

**Art. 2º** Para o cumprimento desta Lei as empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros do Município de Pelotas deverão disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) antisséptico no interior dos veículos.

**Art. 3º** O prazo para instalação do equipamento de proteção a que se refere a presente Lei, serão, de no máximo, 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de agosto de 2021.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***FÁBIO SILVEIRA MACHADO***
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

**Publicado por:**
Liara Souza Mattei
**Código Identificador:**36B102B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/10/2021. Edição 3167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/